



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

5-

**Proposta de Lei n. 150/XIII/4.ª (Gov)**

Altera o regime do exercício da atividade de segurança privada e da autoproteção

**Propostas de Alteração**

**Artigo 2.º**

(Alteração à Lei n.º 34/2013, de 16 de maio)

Os artigos 1.º a 5.º, 7.º a 9.º, 11.º, 14.º a 23.º, 25.º a 32.º, 36.º a 39.º, 43.º a 51.º, 53.º, 54.º, 55.º, 56.º, 57.º, 59.º e 61.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, passam a ter a seguinte redação:

**«Artigo 3.º**

[Serviços de segurança privada e de autoproteção]

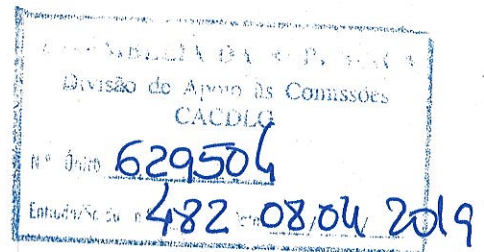
1- [...].

2- Eliminar.

3- [...].

4- [...].

5- [...].



**Artigo 7.º**

[Medidas de segurança]

1- As empresas ou entidades industriais, comerciais ou de serviços que necessitem de efetuar o transporte de moedas, notas, fundos, títulos ou metais preciosos ou obras de arte de valor superior a € 15 000 são obrigadas a recorrer à autoridade pública ou a entidades autorizadas a prestar serviços de segurança privada previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

2- [...].

3- [...].

4- [...].

5- [...].

6- [...].

7- [...].

8- [...].

**Artigo 8.º**

[Obrigatoriedade de adoção de medidas e sistemas de segurança]

1- [...]:

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) A obrigatoriedade de recurso à autoridade pública ou a entidades autorizadas a prestar os serviços de segurança privada previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º, quando o valor em causa seja superior a **€ 15 000**.

2- [...].

3- [...].

4- [...].

5- [...].

6- [...].

7- [...].



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
**Grupo Parlamentar**

8- [...].

**Artigo 17.º**

[Pessoal de vigilância]

1- [...].

2- [...].

3- As especialidades e ou categorias profissionais da profissão de segurança privado são fixadas em sede de contratação coletiva de trabalho.

4- Eliminar.

5- Eliminar.

**Artigo 18.º**

[Funções da profissão de segurança privado]

1- [...].

2- O conteúdo funcional das especialidades e ou da categoria profissional são fixadas em sede de contratação coletiva de trabalho.

3- Eliminar.

4- Eliminar.

5- Eliminar.

6- Eliminar.

7- Eliminar.

8- Eliminar.

9- Eliminar.

10- Eliminar.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

11- Eliminar.

Artigo 19.º

[Revistas pessoais de prevenção e segurança]

1- [...].

2- [...]:

a) [...];

b) Realizar revistas intrusivas por palpação e vistorias dos bens transportados pelos visados, **estando**, neste caso, **obrigatoriamente** sob a supervisão das forças de segurança territorialmente competente.

3- [...].

4- A revista por palpação apenas pode ser realizada por pessoal de vigilância do mesmo **sexo** que a pessoa controlada.

5- [...].

6- [...].

7- [...].

Artigo 55.º

[Entidades competentes]

1- A fiscalização das atividades reguladas pela presente lei é assegurada pela Direção Nacional da PSP, em articulação com a Autoridade para as Condições de Trabalho e a Autoridade Tributária e Aduaneira, sem prejuízo da colaboração de outros serviços e organismos do



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
**Grupo Parlamentar**

**Estado e das competências das demais forças e serviços de segurança e da Inspeção-Geral da Administração Interna.**

**2- A articulação prevista no número anterior visa a criação de equipas multidisciplinares devendo as mesmas ser criadas e agilizadas pelo Governo.»**

**Artigo 3.º**

**Aditamento à Lei n.º 34/2013, de 16 de maio**

São aditados à Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, os artigos 4.º-A, 6.º-A, 19.º-A, 20.º-A, 53.º-A, 60.º-A, 60.º-B, 61.º-A e 61.º-B, com a seguinte redação:

**«Artigo 60.º - B**

**Responsabilidade por incumprimento das obrigações laborais ou contributivas**

**As entidades contratantes de serviços de segurança privada são solidariamente responsáveis com as empresas contratadas pelos pagamentos devidos aos trabalhadores que executam os serviços convencionados, bem como pelo pagamento das respetivas obrigações contributivas.»**

Assembleia da República, 8 de abril de 2019

Os Deputados,

Jorge Machado      António Filipe

